

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
1ª Vara da Comarca de Porto Franco

CERTJUDONE-1VPF - 62025  
Código de validação: C91B9C2588

Número da guia: 25055701002178563.

### CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

AÇÃO PENAL – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO – Nº 0000380-54.2013.8.10.0053

DATA DO AJUIZAMENTO: 04 de Março de 2013.

DATA DE MIGRAÇÃO: 05 de Novembro de 2022.

PARTE AUTORA: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO – CNPJ: 05.483.912/0001-85**

PROCURADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

RÉU (S): **JOSE ROBERTO ALVES DE SOUSA - CPF: 630.702.943-91.**

**DOMINGOS AGUIAR RODRIGUES - CPF: 037.442.863-80.**

A Secretária Judicial Giovanna Santos Silva da 1ª Vara da Comarca de Porto Franco, Estado do Maranhão, na forma da Lei

**C E R T I F I C A** a requerimento de Parte interessada, que em consulta ao sistema PJe, dele consta no processo supramencionado, entre outras movimentações, o seguinte: Processo distribuído com os seguintes documentos protocolados:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
1ª Vara da Comarca de Porto Franco

Oferecimento de Denúncia contra José Roberto Alves de Sousa (págs. 04 a 06); Manifestação do Ministério Público Estadual, requerendo o deferimento da Extinção da Punibilidade de Lourival Aguiar Rodrigues por prescrição da pretensão punitiva (pág. 7); Autuação do Auto de Prisão em Flagrante – Inquérito Policial de Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 11); Auto de Prisão em Flagrante de Domingos Aguiar Rodrigues (págs. 12 e 13); Depoimento/Oitiva do Conduzido Domingos Aguiar Rodrigues (págs. 14 e 15); Auto de Apresentação e Apreensão de uma motocicleta Bros NXR, cor vermelha (pág. 16); Nota de culpa de Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 17); Nota de Ciência de Garantias Constitucionais de Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 18); Comunicação à família ou à pessoa indicada pelo conduzido Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 19); Mandado de Recolha de Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 20); Ofício encaminhado para Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porto Franco/MA para conhecimento da prisão em flagrante delito de Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 21); Ofício encaminhado para Promotor de Justiça da Comarca de Porto Franco/MA para conhecimento da prisão em flagrante delito de Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 22); Boletim de Ocorrência Policial (pág. 23); Consulta RENAVAM pelo Chassi/VIN do veículo Honda Bros NXR, cor vermelha (pág. 24); Consulta RENAVAM – Base Estadual por Placa TO MVW9756 (pág. 25); Documento Pessoal - CPF de Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 26); Documento Pessoal – Carteira de Identidade de Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 27); Alvará de Soltura de Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 28); Decisão proferida em 05/03/2013, estabelecendo: o deferimento do benefício da Liberdade Provisória ao acusado Domingos Aguiar Rodrigues; a determinação de que o acusado seja submetido ao cumprimento das medidas cautelares, a saber: a) comparecimento em juízo, bimestralmente, para informar e justificar endereço e suas atividades, b) proibição de ausentar do município onde reside por mais de 08 dias sem autorização judicial; a expedição do Alvará de Soltura; a conclusão e remessa do Inquérito Policial; remessa ao Ministério Público; a expedição da Certidão de Antecedentes Criminais do acusado Domingos Aguiar Rodrigues; e a intimação das partes acerca desta Decisão (págs. 29 e 30); Termo de Qualificação e Depoimento de Antonio Jose Santana Filho (págs. 31 e 32); Termo de Declaração de Lourival Aguiar Rodrigues (págs. 33 e 34); Termo de Declaração de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
1ª Vara da Comarca de Porto Franco

Maria de Jesus Alvas de Almeida (pág. 35); Mandado de Intimação de José Roberto Alves de Sousa, expedido pela Delegacia de Polícia Civil de Porto Franco, determinando o comparecimento do intimado na Delegacia para fins de apuração de possível prática de infração penal (pág. 36); Termo de Qualificação e Declaração de Valminande Carvalho de Aguiar (págs. 37 e 38); Laudo de Exame em Veículo (págs. 39 a 43); Vistos em Correição em 21/05/2019 (pág. 44); Ofício 233/2020 encaminhado ao Delegado de Polícia Civil de Porto Franco/MA, solicitando informações acerca da conclusão do Inquérito Policial (pág. 45); Ofício 70/2017 encaminhado ao Delegado de Polícia Civil de Porto Franco/MA, solicitando informações acerca da conclusão do Inquérito Policial (pág. 46); Certidão do Oficial de Justiça de 31.05.2017, certificando a entrega do Ofício retro (nº 70/2017) ao responsável da Polícia Civil (pág. 47); Despacho proferido pela Delegacia de Polícia Civil de Porto Franco/MA, em 02.03.2021, estabelecendo: a finalização do relatório final e a remessa dos autos à Comarca competente (pág. 48); Despacho proferido pela Delegacia de Polícia Civil de Porto Franco/MA, em 02.03.2021, estabelecendo: a remessa de Ofício ao Instituto de Identificação informando o indiciamento de Lourival Aguiar Rodrigues, para fins de cadastro e expedição da Folha de Antecedentes Criminais do referido indiciado; a remessa de Ofício ao Instituto de Identificação informando o indiciamento de José Roberto Alves de Sousa, para fins de cadastro e expedição da Folha de Antecedentes Criminais deste indiciado (pág. 49); Relatório do Inquérito Policial indiciando Lourival Aguiar Rodrigues e José Roberto Alves de Sousa (págs. 50 a 54); Ofício 104/2021 encaminhado ao diretor do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão, solicitando que seja efetuado o registro criminal em desfavor de Lourival Aguiar Rodrigues, bem como, a remessa da Folha de Antecedentes Criminas (pág. 55); Ofício 105/2021 encaminhado ao diretor do Instituto de Identificação do Estado do Maranhão, solicitando que seja efetuado o registro criminal em desfavor de José Roberto Alves de Sousa, bem como, a remessa da Folha de Antecedentes Criminas (pág. 56); Termo de Remessa dos autos do Inquérito Policial para a Distribuição da Comarca de Porto Franco/MA (pág. 57); Cópia de Ofício encaminhado para Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Porto Franco/MA para conhecimento da prisão em flagrante delito de Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 61); Depoimento da testemunha Marcos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
1ª Vara da Comarca de Porto Franco

Paulo Geraldês (pág. 63); Depoimento da testemunha Carlos Alberto Torres Camelo (pág. 64); Depoimento/Oitiva do Conduzido Domingos Aguiar Rodrigues (págs. 65 e 66); Nota de culpa de Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 67); Nota de Ciência de Garantias Constitucionais de Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 68); Comunicação à família ou à pessoa indicada pelo conduzido Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 69); Auto de Apresentação e Apreensão de uma motocicleta Broz NXR, cor vermelha (pág. 70); Mandado de Recolha de Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 71); Boletim de Ocorrência Policial (pág. 72); Consulta RENAVAM pelo Chassi/VIN do veículo Honda Bros NXR, cor vermelha (pág. 73); Consulta RENAVAM – Base Estadual por Placa TO MVW9756 (pág. 74); Protocolo de Devolução de Processos – Autos recebidos do Ministério Público (pág. 75); Manifestação do Ministério Público Estadual, requerendo a concessão de Liberdade Provisória ao autuado Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 78); Certidão de conclusão dos autos em 05.03.2013 (pág. 79); Decisão proferida em 05/03/2013, estabelecendo: o deferimento do benefício da Liberdade Provisória ao acusado Domingos Aguiar Rodrigues; a determinação de que o acusado seja submetido ao cumprimento das medidas cautelares, a saber: a) comparecimento em juízo, bimestralmente, para informar e justificar endereço e suas atividades, b) proibição de ausentar do município onde reside por mais de 08 dias sem autorização judicial; a expedição do Alvará de Soltura; a conclusão e remessa do Inquérito Policial; remessa ao Ministério Público; a expedição da Certidão de Antecedentes Criminais do acusado Domingos Aguiar Rodrigues; e a intimação das partes acerca desta Decisão (págs. 80 e 81); Protocolo de Entrega de Processos – Autos remetidos para a Distribuição (pág. 82); Certidão Positiva de Antecedentes Criminais de Domingos Aguiar Rodrigues (pág. 83); Alvará de Soltura de Domingos Aguiar Rodrigues de 06/03/2013 (pág. 84); Certidão do Oficial de Justiça de 06.03.2013, certificando o cumprimento do Alvará de Soltura (pág. 85); Ofício 432/2013 encaminhado ao Francisco de Assis Almeida da Silva, intimando-o, na qualidade de advogado do acusado, de todo o teor da respeitável Decisão retro (pág. 86); Certidão do Oficial de Justiça de 06.03.2013, certificando a entrega do Ofício retro (nº 432/2013) ao dr. Francisco de Assis Almeida da Silva (pág. 87); Termos de Comparecimento de Domingos Aguiar Rodrigues referentes aos meses de Maio, Julho, Setembro,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
1ª Vara da Comarca de Porto Franco

Novembro de 2013 (págs. 88 a 91); Termos de Comparecimento de Domingos Aguiar Rodrigues referentes aos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro e Novembro de 2014 (págs. 92 a 97); Termos de Comparecimento de Domingos Aguiar Rodrigues referentes aos meses de Janeiro, Março, Maio, Julho, Setembro de 2015 (págs. 98 a 102); Termo de Comparecimento de Domingos Aguiar Rodrigues referente ao mês de Novembro de 2015 (pág. 104); Termos de Comparecimento de Domingos Aguiar Rodrigues referentes aos meses de Janeiro, Maio, Julho, Setembro de 2016 (págs. 103,105 a 107); Vistos em Correição Ordinária 2017, determinando o envio de Ofício à Autoridade Policial para prestar informações sobre a conclusão do Inquérito Policial (pág. 108); Ofício 70/2017 encaminhado ao Delegado de Polícia Civil de Porto Franco/MA, solicitando informações acerca da conclusão do Inquérito Policial (pág. 110); Certidão do Oficial de Justiça de 31.05.2017, certificando a entrega do Ofício retro (nº 70/2017) ao responsável da Polícia Civil (pág. 111); Certidão de 12/07/2017, certificando que, até a presente data, a secretaria judicial não obteve resposta referente ao ofício retro (nº 70/2017) encaminhado à Delegacia de Polícia Civil (pág. 112); Certidão de conclusão dos autos em 10.08.2017 (pág. 113); Certidão de conclusão dos autos em 07.11.2017 (pág. 114); Vistos em Correição Ordinária 2018, determinando a abertura de vistas ao Ministério Público Estadual (pág. 115); Intimação de Abertura de Vistas ao Ministério Público (pág. 116); Manifestação do Ministério Público Estadual, requerendo a reiteração da Diligência de entrega do Ofício 70/2017 (pág. 117); Protocolo de Devolução de Processos – Autos recebidos do Ministério Público (págs. 118 e 119); Certidão de conclusão dos autos em 19.09.2018 (pág. 120); Termo de Comparecimento de Domingos Aguiar Rodrigues referentes ao mês de Maio de 2019 (pág. 121); Certidão de conclusão dos autos em 19.02.2020 (pág. 122); Vistos em Correição Extraordinária 2020, determinando a conclusão dos autos para Despacho (pág. 123); Termos de Comparecimento de Domingos Aguiar Rodrigues referentes aos meses de Julho e Setembro de 2019 (págs. 124 e 125); Termos de Comparecimento de Domingos Aguiar Rodrigues referentes aos meses de Janeiro e Setembro de 2020 (págs. 126 e 127); Ofício 233/2020 encaminhado ao Delegado de Polícia Civil de Porto Franco/MA, reiterando o Ofício 70/2017, na qual solicitou informações acerca da conclusão do Inquérito Policial (pág. 129); Certidão do Oficial de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
1ª Vara da Comarca de Porto Franco

Justiça de 03.12.2020, certificando a entrega do Ofício retro (nº 233/2020) ao delegado da Polícia Civil por meio do aplicativo WhatsApp, em razão da adoção de medidas de prevenção contágio do Covid-19 (págs. 130 a 134); Ato Ordinatório de Intimação pessoal do Ministério Público (pág. 136); Intimação de Abertura de Vistas ao Ministério Público (pág. 137); Certidão de conclusão dos autos em 07.05.2021 (pág. 138); Vistos em Correição Ordinária 2021, determinando a conclusão dos autos para Decisão (pág. 139); Certidão de conclusão dos autos em 03.08.2021 (pág. 140); Decisão proferida em 16/12/2021, estabelecendo: o recebimento da Denúncia em desfavor de José Roberto Alves de Sousa; a citação do acusado José Roberto Alves de Sousa para arguir preliminares e alegar o que interessar à defesa, oferecer documentos e justificações, especificarem as provas pretendidas, arrolar testemunhas (págs. 141 e 142); Despacho proferido em 10/01/2022, vistos em correição, estabelecendo: a expedição do Mandado de Citação do acusado (pág. 143); Mandado de Citação de José Roberto Alves de Sousa (pág. 144); Certidão do Oficial de Justiça de 19.04.2022, certificando a entrega do Mandado de Citação ao acusado por meio do aplicativo WhatsApp, em razão da adoção de medidas de prevenção contágio do Covid-19; e também certificou que o acusado informou não ter condições financeiras para contratar um advogado e, diante disso, necessita da nomeação de um defensor dativo para a sua defesa (pág. 145); Termos de Comparecimento de Domingos Aguiar Rodrigues referentes aos meses de Maio e Julho de 2022 (pág. 147); Cópia do Oferecimento de Denúncia contra José Roberto Alves de Sousa (págs. 149 a 151); Manifestação do Ministério Público Estadual, requerendo o deferimento da Extinção da Punibilidade de Lourival Aguiar Rodrigues por prescrição da pretensão punitiva (pág. 152); Certidão de Conformidade dos Autos Digitais de 17/12/2022 ID 82717466; Certidão de Ausência de Mídia no Pje Mídias de 17/12/2022 ID 82717470; Certificação de Conformidade dos Autos Digitais de 16/12/2022 ID 82905798; Ato Ordinatório de Migração dos Autos ID 85756127; Mandado de Intimação de José Roberto Alves de Sousa acerca do Ato Ordinatório de Migração dos Autos, via Central de Mandados, em 16/05/2023 (ID 92375851); Intimação do Ministério Público acerca do Ato Ordinatório de Migração dos Autos em 16/05/2023 (ID 92375852); Ato Ordinatório de Migração dos Autos ID 92479141; Manifestação do Ministério Público Estadual, manifestando ciência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
1ª Vara da Comarca de Porto Franco

acerca da digitalização dos autos e requerendo a intimação da Defensoria Pública Estadual, com a remessa dos autos, para patrocínio da defesa do denunciado (ID 92488218); Certidão do Oficial de Justiça de 23.05.2023, certificando a intimação do acusado José Roberto Alves de Sousa acerca, por meio de sua esposa Sra. Maria de Jesus Alves de Almeida, em razão do denunciado se encontrar viajando (ID 92956869); Certidão de 12/12/2023, certificando a tempestividade da manifestação do MP protocolada nos autos; Conclusão dos autos para Despacho em 12/12/2023; Despacho proferido em 07/03/2024, estabelecendo: a abertura de Vistas à Defensoria Pública Estadual, bem como, que a secretaria judicial altere o fluxo de migração para Ação Penal no sistema Pje (ID 113848265); Certidão de 13/06/2024, certificando o cumprimento do Despacho retro (ID 113848265); Intimação de vistas à Defensoria Pública Estadual (ID 129934026); Manifestação da Defensoria Pública Estadual, protocolando a Resposta à Acusação, requerendo, também: a intimação do Ministério Público para oferecimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP); a produção de todos os meios de prova em Direito admitidos, máxime do depoimento do ofendido, prova documental, pericial e testemunhal, arrolando-se como testemunhas de defesa aquelas arroladas pela acusação, e seja facultado ao acusado apresentar testemunhas em banca; a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser o acusado hipossuficiente não tendo condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, notadamente por ser assistido pela Defensoria Pública do Estado (ID 130343672); Certidão de 15/01/2025, certificando a tempestividade da Resposta à Acusação protocolada pela Defensoria Pública Estadual (ID 138539460); Conclusão dos autos para Decisão em 10/04/2025; Despacho proferido em 26/05/2025, estabelecendo: a abertura de vistas ao Ministério Público Estadual para se manifestar acerca de possível proposta de ANPP (ID 149793510); Intimação de vistas ao Ministério Público Estadual em 04/06/2025 (ID 150586452); Manifestação do Ministério Público Estadual, informando que não há cabimento para a propositura de ANPP no presente caso, e requereu o prosseguimento regular da Ação Penal, com o recebimento da Resposta à Acusação e, após, a designação da audiência de instrução e julgamento (ID 150638818).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**1ª Vara da Comarca de Porto Franco**

O referido é verdade e dou fé. Porto Franco/MA, Segunda-feira, 18 de Julho de 2025. Eu, Fernanda Carvalho L. Aguiar (Auxiliar de Secretaria Judicial) digitei. Eu, **Giovanna Santos Silva** (Secretária Judicial), subscrevi e assino.

**GIOVANNA SANTOS SILVA**  
Secretária Judicial  
1ª Vara da Comarca de Porto Franco  
Matrícula 218370

Documento assinado. PORTO FRANCO, 21/07/2025 13:37 (GIOVANNA SANTOS SILVA)

